



IOM 4/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



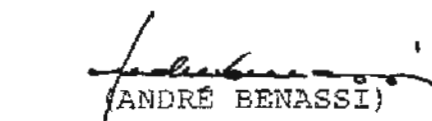
LEI Nº 3131 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, es-  
tabelecido pela Lei nº 3.088/87, que reclassifica-  
os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Pre-  
feitura Municipal.

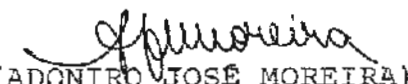
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex  
traordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1987, PROMULGA  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da  
Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31  
de janeiro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do  
mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos

mabp